



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RUA VITAL BRASIL, 50 - Bairro CENTRO - Campanha - 3532611585

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA, NA FORMA A SEGUIR EXPOSTA.

P. SEI 0000004-35.2023.6.13.8061

Documento SEI 4755650

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza da 061ª Zona Eleitoral de Campanha, Dra. Karina Abdul Nour Tiosso, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023, e o MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 17.955.383/0001-98, com sede na Avenida Virgílio de Melo Franco, 555, Centro, CEP 37420-000, neste ato representado por seu Prefeito, FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO para o auxílio aos PROCEDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juízo Eleitoral:

1) ceder veículos e motoristas para convocação de mesários, escrutinadores, ou outras espécies de funções que necessitem ser convocadas, bem como para atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação, treinamento de eleitores ou outros serviços externos da Justiça Eleitoral;

2) ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas, técnicos de urna e outros agentes a serviço da Justiça Eleitoral, de acordo com a necessidade dos trabalhos eleitorais, incluindo-se o dia do pleito ou mesmo dias posteriores, em caso de necessidade;

3) ceder veículos de grande porte (vans, ônibus ou micro-ônibus) e respectivos motoristas, para transporte de eleitores provenientes da zona rural aos respectivos locais de votação, o que se efetuará no dia do pleito;

4) ceder veículos, motoristas e servidores necessários ao cumprimento de diligências de retirada de propagandas eleitorais em situação irregular ao longo dos espaços públicos, vias e rodovias do município, a critério Juízo Eleitoral, podendo, ainda, auxiliar o Oficial de Justiça incumbido da diligência;

5) auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, incluindo-se a colocação de cartazes e distribuição de panfletos em locais de acesso público, a critério da autoridade municipal, tendo como finalidade a divulgação de informações gerais sobre prazos, horários de atendimento ou o treinamento de eleitores nas urnas eletrônicas;

6) disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista, bombeiro hidráulico, e outros similares na área de manutenção predial, de acordo com a necessidade da Justiça Eleitoral) para solução de problemas relacionados ao funcionamento dos locais e votação, verificados após a vistoria dos locais antes do pleito, bem como, caso haja necessidade, para fornecimento de materiais para eventuais reparos urgentes na estrutura dos locais de votação, e que se relacionem diretamente com a realização das eleições, devendo o MUNICÍPIO, ainda, manter tais profissionais em regime de plantão ou sobreaviso no dia do pleito, para eventuais e urgentes solicitações;

7) ceder espaço físico para treinamento de técnicos de urna, técnicos de apoio, mesários, Junta Apuradora, reuniões com partidos e candidatos, Diplomação dos Eleitos, e para outros fins, em caso de necessidade e à critério do Juízo Eleitoral;

8) fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos, reuniões ou outras necessidades da Justiça Eleitoral, referentes ao objeto do presente convênio;

9) fornecer equipamento de informática e suporte técnico para treinamentos e reuniões referentes às eleições, caso haja necessidade e urgência, a critério do Juiz Eleitoral;

10) fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, no dia das eleições, antes do pleito;

11) fornecer alimentação para os motoristas e policiais, no dia de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;

12) nos termos do artigo 94-A, inciso II, da Lei 9.504/97 e artigo 12, da

Resolução TSE 23.523/2017, o MUNICÍPIO poderá, em caso de necessidade do TRE/MG e quando solicitado, para casos específicos e de forma motivada pelo Juízo da 061ª Zona Eleitoral, CEDER servidores (efetivos ou contratados; administração direta ou indireta; em regime estatutário ou celetista) ou estagiários, para auxiliar aos serviços referentes ao objeto do presente termo, pelo prazo de 03 (três) meses antes até 03 (três) meses depois do pleito.

Parágrafo Primeiro: as despesas com conservação e manutenção dos veículos ou outros bens fornecidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos motoristas, são de responsabilidade do MUNICÍPIO;

Parágrafo Segundo: as obrigações do MUNICÍPIO serão especificadas em sua forma de execução, quantidades, datas e horários, nos termos das comunicações remetidas pelo Juízo Eleitoral ou pelo TRE/MG, ao longo da execução do presente convênio, e de acordo com a necessidade, durante os procedimentos de organização das ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024;

Parágrafo Terceiro: a cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

I - Salvo casos específicos ou impossibilidade técnica, a critério do TRE/MG, todas as comunicações entre o TRE/MG e o MUNICÍPIO serão efetuadas na forma ELETRÔNICA, com os mesmos efeitos de uma comunicação física, mediante o envio de ofícios e outras formas de comunicação digitalizados, utilizando-se as plataformas de correio eletrônico (e-mail) dos órgãos;

II - As comunicações serão enviadas pelo órgão emissor com confirmação de leitura, que deve ser efetuada pelo órgão receptor;

III – As comunicações do TRE/MG poderão ser remetidas pela Juíza Eleitoral, pelo Chefe de Cartório ou pelo Assistente I;

IV – O MUNICÍPIO se declara ciente de que o não atendimento às comunicações remetidas pelo TRE/MG, implicarão as mesmas sanções legais previstas para tais omissões às comunicações físicas, salvo se houver rescisão do presente ajuste, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação terá início a partir da data de sua assinatura até a Diplomação dos Eleitos, o que se realizará em dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo notificar por escrito o outro partícipe de sua intenção e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período o qual deverá ser mantido vigente em sua integralidade.

Parágrafo Único: na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na

Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado ou do Município, ou ainda, em outro órgão utilizado pelo Município para suas publicações oficiais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento, encaminhando a cópia ou o extrato da publicação ao Juízo Eleitoral.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei 14.133/2021, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97e no art. 12 da Resolução TSE 23.523/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicarão respectivamente como seus representantes o Chefe do Executivo, ou pessoa por ele indicada, e o Chefe de Cartório da 061ª Zona Eleitoral de Campanha, ou pessoa por ele indicada, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Campanha, 21 de novembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Dra. Karina Abdul Nour Tiosso

Juíza Eleitoral

061º Zona Eleitoral de Campanha

MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA

Fabício dos Santos Simoni

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Marcelo Santos Gravi _____

RG 19.297.154-1-SSP/SP

Ygor Pereira Takeishi _____

RG MG-13.817-544



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ABDUL NOUR TIOSSO, Juiz(a) Eleitoral**, em 22/11/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS GRAVI, Analista Judiciário**, em 22/11/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YGOR PEREIRA TAKEISHI**, Técnico Judiciário, em 22/11/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4755650** e o código CRC **C917A975**.

0000004-35.2023.6.13.8061

4755650v17